



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, designada pela **Portaria nº 112, de 30 de junho de 2022**, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação fundamentada no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A sessão de análise e julgamentos de habilitação e propostas será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN, **iniciando-se às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2022**, e será conduzida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contando com o apoio dos membros da comissão.

Observação: Na data supracitada, ocorrendo decretação de feriado, a licitação ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente. Se ocorrer fato superveniente de caráter público, será remarcado pela CPL e seu aviso publicado nos devidos canais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR**, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

2.1.1 - O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.1.1.1- A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN para o exercício financeiro vigente**, e assim alocadas atualmente:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Ação	
2046	Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica
2033	Apoio a gestão descentralizada do SUAS
2069	Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família
2118	Manutenção Do Fundo De Assistência Social
2029	Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social
2034	Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar
Código da Natureza da Despesa:	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código da Fonte:	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Código da Ação	
2229	Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos
2016	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
2223	Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica
2048	Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Código da Natureza da Despesa:	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código da Fonte:	
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Código da Ação	
2011	Manutenção das Atividades do Ensino Básico
2202	Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação
2218	MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE- FUNDEB 30



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

Código da Natureza da Despesa:	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código da Fonte:	
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15500000	Transferência do Salário-Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Código da Ação	
2008	Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Código da Natureza da Despesa:	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código da Fonte:	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Código da Ação	
1128	Reforma e Construção de Mata-Burros
2028	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2037	Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca
Código da Natureza da Despesa:	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código da Fonte:	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Código da Ação	
2003	Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Administração
Código da Natureza da Despesa:	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código da Fonte:	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO	
Código da Ação:	
2015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Código da Natureza da Despesa:	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código da Fonte:	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços com quantidade estimada e seus valores unitários.

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento.

ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor.

ANEXO V - **modelo de declaração de enquadramento da licitante como** microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI;

ANEXO VI - Modelo de declaração de que não é servidor municipal.

ANEXO VII – Modelo da proposta de prestação de serviços.

ANEXO VIII – Minuta do termo de credenciamento.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo, **PESSOAS JURÍDICAS**, devidamente habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jucurutu - RN.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Empresas e ou associações reunidas em consórcio;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

6.2.2. Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.2.3. Empresas impedidas de contratarem com o **Município de Jucurutu/ RN** ou com a Administração Pública;

6.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.2.5. Empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.2.6. Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.2.7. Empresas que tenham em seu quadro **servidor do Município Jucurutu/RN** na qualidade de sócio administrador, conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

6.3. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

6.4. A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à **Comissão Permanente de Licitação**, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.4.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao **Município de Jucurutu/ RN**, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.5. Para participar, as **EMPRESAS** interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecido no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **declaração de enquadramento da licitante como** microempresas e empresas de pequeno porte (ANEXO V);
- d) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV); e
- e) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional servidor do **Município de Jucurutu/RN** na qualidade de sócio administrador, conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VI).

7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.4. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.5.1 – Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.6. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.9. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.10. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.11. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

Município de Jucurutu/RN

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR.

[NOME]

[CNPJ]

7.12. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.13. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **cinco (05) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso o **profissional** não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula no **Município de Jucurutu/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O **Município de Jucurutu/RN** poderá, até a assinatura do Termo de credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

qualificação financeira, jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista da empresa credenciada ou a credenciar.

10.3. O conteúdo do Termo de Credenciamento (Anexo VIII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada empresa a **ser credenciada**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O **Município de Jucurutu/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

10.5. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 26 de Setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento)**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

10.6. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a **Secretaria Municipal solicitante**, em data previamente designada e publicada na imprensa oficial do Município de Jucurutu/RN, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

10.7. Somente participarão do sorteio os proponentes previamente credenciados.

10.8. Para fins de ordenamento, o CREDENCIADO sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o CREDENCIADO sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os CREDENCIADOS tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

10.9. Ficando aberta a possibilidade de novos credenciados durante o período de 12 meses, estes entrarão ao final da fila, ocupando o último lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente para todos os possíveis novos credenciados.

10.10. Na eventualidade da impossibilidade de realizar o serviço e devidamente justificado, o referido credenciado perderá a vez de prestação de serviço e deverá ocupar o final da fila para posterior prestar o serviço quando solicitado.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Fazer declaração falsa;

11.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Termo de Credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jucurutu/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jucurutu/RN** e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) ser declarado insolvente o CREDENCIADO;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Jucurutu/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jucurutu/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Jucurutu/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte endereço < <http://jucurutu.rn.gov.br>>.

13.2. Os fiscais designados pelo **Município de Jucurutu/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme fiscalização do **Município de Jucurutu/RN** e, ainda, por constatação formal das **Secretarias Municipais beneficiadas**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Jucurutu/RN.

Jucurutu/RN, 14 de Setembro de 2022.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente da CPL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.2 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR, visando atender às necessidades do Município de Jucurutu/RN.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o pedido pela necessidade de manutenção estrutural dos prédios públicos municipais, bem como dar condições mínimas de trabalho, saúde e segurança aos funcionários e a população de forma geral. Salientamos que a realização periódica de manutenção nas estruturas dos prédios e imóveis públicos se torna imprescindível, uma vez que, a administração pública possui o dever de zelar pelo patrimônio público, além de manter um ambiente adequado para o público em geral e ressaltamos ainda que, a Prefeitura Municipal de Jucurutu possui um déficit de servidores nessas categorias, sendo de extrema importância à referida contratação, que se dará de forma temporária e esporádica dentro das necessidades da administração. Importante salientar que a contratação dos referidos **SERVIÇOS** só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município mediante a emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**.

3 – PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em ___ de ___ de ___ (um ano após a abertura do credenciamento)**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

4 – VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O custo estimado dos serviços foi levantado através de valor mínimo exigido pelas entidades fiscalizadoras de cada categoria, já considerações todas as condições mínimas de segurança de trabalho exigidas.

4.2 O valor global estimado é de **R\$ 1.720.252,00** (um milhão setecentos e vinte mil duzentos e cinquenta e dois reais).

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O (A) CREDENCIADO (A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a Secretaria Municipal beneficiada, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

5.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação para as providências necessárias à realização do pagamento.

5.3. Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao (a) CREDENCIADO (A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da Secretaria Municipal de beneficiada.

5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal beneficiada exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN.

5.6. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais)**, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela Secretaria beneficiada, através do Gestor do Contrato, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

5.6.1. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais).

5.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de Cheque Nominal.

5.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

5.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

6 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 – DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços elencados neste Credenciamento deverão ser executados conforme descrição abaixo discriminada.

7.2 Definições e atribuições dos itens:

7.2.1 **CALCETEIRO** Nº da CBO: 9-59.80: Pavimenta leitos de estradas, rua e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrindo-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres: determina o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material; recobre o solo, utilizando areia ou pó-de-pedra, para nivelá-lo e permitir o assentamento das peças; coloca cada peça, posicionando-a sobre a areia ou pó-de-pedra e assentando-a com golpes de martelo ou malho, para encaixá-la em seu lugar; recobre juntas, preenchendo-as com alcatrão ou argamassa de cimento, para igualar o calçamento e dar acabamento à superfície. Pode executar pavimentação de pedras portuguesas, ou material similar, reproduzindo desenhos no pavimento segundo gabaritos de madeira.

7.2.2 **PINTOR** Nº CBO 7166.10 - Os Pintores de obras e revestidores de interiores (revestimentos flexíveis) pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.

7.2.3 **ELETRICISTA** Nº CBO 9511-05 - planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

7.2.4 **SERVENTE DE PEDREIRO** N ° CBO 7170-20 - Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. efetuam manutenção de primeiro nível limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

mecânicos nos mesmos. realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

- 7.2.5 PEDREIRO Nº CBO 7152-10 - Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. aplicam revestimentos e contrapisos
- 7.2.6 SOLDADOR Nº 7243-15 - Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma, preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.

8 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão prestados:

8.2 Preliminarmente, após assinatura do contrato, em no máximo 48h (quarenta e oito horas) após solicitação por parte da administração.

8.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** da execução dos serviços após atesto do fiscal do contrato.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

9.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

9.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

9.1.5- Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados;

9.1.6- Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

9.1.7- Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.2 Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste TR;

10.3 Os serviços devem ser realizados sempre por profissional técnico habilitado;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10 Permitir ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

10.11 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.12 Prestar ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

10.13 Comunicar ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

10.14 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Jucurutu/RN, atendendo às suas normas e diretrizes;

10.15 O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.16 A regularidade perante seus órgãos de classe é de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

10.17 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE);

10.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Jucurutu/RN;

10.19 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

10.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

10.21 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Jucurutu/RN.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

11.2.2.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

11.2.2.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de JUCURUTU - RN**, pelo prazo de até dois anos;

11.3 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.7 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - DA FORMA DE FATURAMENTO

12.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para os seguintes contratantes:

12.2 **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro;

12.3 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN.**

12.4 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU/RN.**

13 – LOCAL DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

13.1 - Os serviços serão executados na Zona Urbana e Rural do Município de Jucurutu/RN, em datas comunicadas pela Secretaria Municipal beneficiada, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência, através da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, a ser encaminhada ao credenciado via e-mail, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

14 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 O A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO II

DESCRIÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS E COM SEUS VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO Nº da CBO: 9-59.80	DIARIA	850	115,60	98.260,00
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EQUIPE COMPOSTA DE: a) 1 CALCETEIRO Nº da CBO: 9-59.80 b) 1 SERVENTE DE PEDREIRO N ° CBO 7170-20	DIARIA	500	199,44	99.720,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA Nº CBO 9511-05	DIARIA	900	132,80	119.520,00
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO N ° CBO 7152-100	DIARIA	2800	115,60	323.680,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EQUIPE COMPOSTA DE: a) 1 PEDREIRO Nº CBO 7152-100; b) 1 SERVENTE DE PEDREIRO N ° CBO 7170-20	DIARIA	800	199,44	159.552,00
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR Nº CBO 7166.10	DIARIA	1500	110,48	165.720,00
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO N ° CBO 7170-20	DIARIA	7750	83,84	649.760,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SOLDADOR Nº 7243-15	DIARIA	900	115,60	104.040,00
VALOR TOTAL					1.720.252,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no **CPF** sob o nº _____ **identidade** nº _____, **expedida** por _____, **residente na** _____, para representar a empresa _____, inscrita no **CNPJ** nº _____ situada _____

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 009/2022**, com os quais declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta:

Telefone _____

_____, de _____ de _____

Nome do representante da empresa
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 009/2022

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Jucurutu/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____

Nome do representante da empresa
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA
LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Ref. Credenciamento nº 009/2022

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome do representante da empresa
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR
MUNICIPAL

Ref. Credenciamento nº 009/2022

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Jucurutu/RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não **possui** servidor do Município de Jucurutu/RN como **SÓCIO-ADMINISTRADOR**.

Nome do representante da empresa
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR.

I - Dados de identificação do Requerente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

II – Dados de identificação do representante do requerente:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

III - Natureza do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO

IV - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 009/2022 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

V - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Nome do representante da empresa

CPF:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
JUCURUTU/RN E ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Iogo Nielson de Queiroz e Silva.

CREDENCIADO (A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Jucurutu/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº ____/2022** da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos na Tabela abaixo conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V UNIT

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente ao **PROFISSIONAL** qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na Zona Urbana e Rural do **Município de Jucurutu/RN**, em datas comunicadas pela **Secretaria Municipal beneficiada**, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência, através da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, a ser encaminhada através do **e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.br** ou entregue pessoalmente,



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

através do qual serão contados dos prazos para entrega e conseqüente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações outrora descritas e valores para prestação de serviços pelas empresas, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº _____/2022**.

8.2. Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos CREDENCIADOS.

8.3. Os preços são irremovíveis durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. 9.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, e se encontram no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em ___ de **2023 (um ano após a abertura do credenciamento)**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste CREDENCIAMENTO.

13.2. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações prestadas pelo GESTOR DO CONTRATO e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

13.3. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

13.4. Qualquer CONDIÇÃO que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

13.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual pelo GESTOR DO CONTRATO não excluem nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

13.6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

14.1.3 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Fazer declaração falsa;

14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do CREDENCIAMENTO.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jucurutu/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jucurutu/RN** e cobrados judicialmente.

14.7. Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) **No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.**

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os serviços, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

- f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de Jucurutu/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos;
- i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- j) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- k) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

- n) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jucurutu/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- o) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- p) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e
- q) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

15.4. O descredenciamento não eximirá o **PROFISSIONAL** das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. As obrigações e Responsabilidades das Partes são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado ao profissional, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

18.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02090002/2022

19.2. Ao Município de Jucurutu/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o **Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às justificativas pertinentes.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Jucurutu/RN, _____ de _____ de 2022.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Pelo Credenciante

Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -
CPF nº CPF nº